

DECRETO Nº 3.612, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

“ Constitui Comissão Permanente de Licitações,
estabelece suas normas e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do
Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei;.....

DECRETA :-

Art. 1º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro aqui nomeado, integrarem a Comissão Permanente de Licitações pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de 02 de janeiro de 2013:-

- **OCTACÍLIO CESÁRIO FERREIRA NETO** – RG. 33.639.951-0 – SSP/SP;
- **LUIZ CARLOS NARUTIS AGUILAR** - RG. 11.073.262-5 – SSP/SP;
- **VALÉRIA MARTINS DA SILVA** – RG. 7.514.193 – SSP/SP;
- **WAGNER ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO** – RG. 41.489.679-8 – SSP/SP;
- **ADRIANO ORTEGA DE BRITO** – RG. 9.807.778 – SSP/SP.

§ 1º - Decorrido o prazo de 01 (um) ano serão designados os integrantes da nova Comissão, proibida a recondução da totalidade de seus membros para a investidura seguinte.

§ 2º - A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - À Comissão ora criada compete :

I - Receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em Registro Cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes;

III - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, classificando as propostas e adjudicando o objetivo da Licitação;

IV - Promover a publicação de todos os atos inerentes à sua competência;

V - Promover diligências em qualquer fase da Licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos contra ato praticado, mantendo ou reconsiderando a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, submetendo-o diretamente ao Prefeito, se mantida sua decisão.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito :

- a) Proceder à abertura de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados;
- b) Proceder ao levantamento de estimativa de custos, amparada em pesquisas de mercado e consequente reserva dos recursos orçamentários;
- c) Enquadrar a modalidade de Licitação e sua consequente abertura;
- d) A elaboração do Edital e Minuta do Contrato quando for o caso, remetendo-a previamente ao Departamento Jurídico, para apreciação;
- e) Providenciar a publicidade dos avisos licitatórios e demais atos decorrentes do procedimento e bem assim, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitações;
- f) Remeter o Processo à Comissão Permanente de Licitações;
- g) Providenciar a emissão de nota de empenho, depois de homologado o Certame e autorizada a despesa;
- h) Vistar o Contrato, quando for o caso, ou expedir o documento hábil que autorize a entrega do bem ou início do serviço;
- i) Publicar a relação das compras efetuadas;
- j) Comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de Tributos, os pagamentos efetuados;
- k) Comunicar ao Setor de Patrimônio, as características das aquisições efetuadas ou dos serviços autorizados.

Art. 4º - Ao Departamento Jurídico compete :-

- a) Analisar as minutas de Editais e de Contratos quando for o caso, sugerindo as alterações cabíveis.

Art. 5º - É competência cumulativa ao Prefeito Municipal :-

- a) Promover diligência em qualquer fase da Licitação, destinada a esclarecer ou complementar as instruções, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;
- b) Homologar a adjudicação do Certame;
- c) Autorizar a despesa e a celebração do Contrato quando for o caso;

- d) Anular ou revogar o Certame;
- e) Decidir os recursos interpostos contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outra modalidade;
- f) Aplicar as penalidades previstas em Lei;
- g) Dispensar ou considerar inexigível a Licitação.

Art. 6º - As normas e procedimentos estabelecidos por este Decreto deverão ser observadas por todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de janeiro de 2013.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

